DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1129/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8024/2013
PROTOCOLO	: 1408989
ÓRGÃO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 164/2012
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO
VALOR	: R$ 60.624,00 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 164/2012, celebrado em 26 de março de 2012, entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande - AMA, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal n. 9.394, de 20/12/96, Lei Federal n. 11.494, de 20/06/07, Decreto Federai n. 6.253, de 13/11/07, Instrução Normativa n. 01 de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Lei Municipal n. 3.452, de 11/05/98, Decreto Municipal, n. 7.761, de 30/12/98.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 17144/2014 (f. 217/220) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17548/2015 (f. 221), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 164/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação dos Pais e Amigos do Autista de Campo Grande - AMA;

2. pela comunicação do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc